

**PROCESSO nº 86/16**

PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DOCENTE.

**PARECER nº 56/16**  
**DATA: 28/09/16**

## **1 HISTÓRICO**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação protocolou junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para análise e deliberação, a solicitação de alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

## **2 ANÁLISE**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação encaminhou proposta de alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA nº 28/10 (de 20/10/2010) e alterado pelas Resoluções CA nº 14/12 (de 14/03/2012), nº 35/12 (de 12/09/2012), nº 38/12 (de 11/09/2013) e nº 27/16, de 16/03/16. Desse modo, o Conselho Universitário deliberou pelas seguintes alterações:

“**Art. 2º** (...)

(...)

V – disciplinas sem professores titulares e em fase de extinção por motivo de alteração de matriz curricular;

VI – disciplinas sem previsão de novas ofertas;

VII – disciplinas sujeitas a processo de alteração na matriz curricular.

(...)

**Art. 8º** (...)

§ 1º O professor não poderá lecionar uma carga horária maior do que de 120 (cento e vinte) horas para a mesma turma de alunos, no mesmo semestre letivo, salvo em casos excepcionais, expressamente autorizados pelo CONSUNI.

(...)

**Art. 15.** (...)

(...)

II – professores colaboradores, anteriormente autorizados pelo CONSUNI, respeitado este Regulamento, as exigências de edital específico e ainda:

- a) tenha lecionado por 02(dois) semestres, consecutivos ou alternados;
- b) média ponderada da avaliação institucional não poderá ser inferior a 4,0(quatro);
- c) ter publicado no mínimo 01(um) artigo científico, no período descrito na alínea “a”, deste inciso; e
- d) ter participado da Formação Continuada promovida pela UNIFEBE, no período descrito na alínea “a”, deste inciso.

III – a cada semestre letivo, o Setor de Recursos Humanos da UNIFEBE fará o levantamento por curso das disciplinas que serão ofertadas no semestre seguinte sem professores titulares que irão a PSD – I e encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para providências;

IV – serão selecionados pelo PSD – I os professores que atenderem as exigências do edital e que obtiverem a maior pontuação de acordo com as disposições previstas no edital;

V – em caso de empate, será selecionado o professor que atender aos seguintes critérios, em ordem de eliminação:

(...)

**Art. 25.** (...)

(...)

§ 2º (...)

I – a certidão/declaração expedida há menos de 06(seis) meses da data da publicação do edital específico;

(...)

§ 3º (...)

I – a abertura do envelope será realizada exclusivamente pela Comissão do Processo Seletivo Docente.”

### **3 PARECER**

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, deliberou:

**APROVAR** as alterações no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

Brusque, 28 de setembro de 2016.

Alessandro Fazzino (Vice-Reitor, no exercício da Presidência do CONSUNI) \_\_\_\_\_

Edinéia Pereira da Silva Betta \_\_\_\_\_

Heloisa Maria Wichern Zunino \_\_\_\_\_

Ademir Bernardino da Silva \_\_\_\_\_

Denis Boing \_\_\_\_\_

Jaison Homero de Oliveira Knoblauch \_\_\_\_\_

Sidnei Gripa \_\_\_\_\_

Fabiani Cristini Cervi Colombi \_\_\_\_\_

Arthur Timm \_\_\_\_\_

Marlise Adriana Garcia Schmitz \_\_\_\_\_